



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.608 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DO SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL”

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, DECRETA:

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIAS, SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Art. 1º. O presente decreto institui o Regulamento da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu (PGM-NI) e do Sistema Jurídico Municipal, disciplinando as competências, a organização e as atribuições dos órgãos que compõem sua estrutura.

SEÇÃO I COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu é instituição permanente que exerce a Função Essencial à Justiça no âmbito do Município, competindo-lhe, por seus Procuradores:

- I – privativamente, exercer a representação judicial e extrajudicial do Município e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 2º da Lei Complementar n.º 12/2005 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu);
- II – privativamente, promover a inscrição da dívida ativa do Município, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial;
- III – privativamente, prestar consultoria jurídica à Administração Pública Municipal, compreendidas, nesta competência, entre outras, as seguintes atribuições:
 - IV responder às consultas jurídicas formuladas pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais;
 - a) responder, após obrigatória e prévia manifestação dos respectivos órgãos setoriais e seccionais, às consultas formuladas pelas chefias dos entes da Administração Pública Municipal Indireta;
 - b) emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
 - IV – cooperar com o Prefeito na elaboração de proposições legislativas e atos normativos e examinar a constitucionalidade de projetos de leis encaminhados para sanção ou veto;
 - d) propor ao prefeito a não aplicação, pela Administração Pública Municipal, de leis ou atos normativos considerados inconstitucionais frente à Constituição da República;
 - e) oficiar perante os órgãos de fiscalização e controle financeiro, contabilidade, auditoria e controladoria do Poder Executivo, examinando os aspectos jurídicos envolvidos;
 - f) propor o exercício da autotutela pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
 - g) propor, ao Prefeito e aos dirigentes de órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, medidas de caráter

jurídico com vistas à tutela do patrimônio público, ou transacionar, conforme art. 784, Inciso IV, da Lei Federal n.º 13.105/2015;

h) solicitar ao Prefeito a atribuição de caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculando a Administração Pública Municipal Direta e Indireta ao entendimento ali estabelecido, sob pena de responsabilidade pelo descumprimento;

i) manifestar-se nos processos administrativos, oriundos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir, como condição de seu prosseguimento válido;

V – a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito do Município e de outras autoridades municipais por ele indicadas;

VI – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança e de injunção e *habeas data* impetrados contra o Prefeito e outras autoridades municipais;

VII – sugerir ao Prefeito a propositura de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado do Rio de Janeiro perante o Eg. Tribunal de Justiça, bem como de outras ações ou medidas constitucionais para as quais seja legitimado, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VIII – elaborar minutas padronizadas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhista, ementas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização estabelecida;

IX – orientar a administração acerca da forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, opinar acerca dos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Municipal;

X – examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos setoriais ou seccionais do Sistema Jurídico Municipal que lhes sejam submetidos;

XI – propor medidas judiciais e extrajudiciais, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da Administração Pública, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa dos direitos humanos, dos direitos do consumidor e do meio ambiente no Município;

XII – promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Município, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos, inclusive com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa, podendo ainda conceder bolsas de estudos;

XIII – praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos a ela vinculados, expedindo os competentes demonstrativos, e adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; e

XIV – desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

§ 1º - O Município poderá, com a anuência do Procurador-Geral e observada a legislação aplicável, contratar advogados para representá-lo em ações propostas ou serem propostas em Comarcas ou Tribunais localizados fora do Estado do Rio de Janeiro, quando tal contratação for mais conveniente para atender o interesse público.

§ 2º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria Geral do Município, no que o seu não atendimento injustificado, na forma e no prazo assinalados, será considerado como falta funcional sujeitando o servidor à pena de suspensão.

§ 3º - A Procuradoria Geral do Município solicitará aos órgãos e entes municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

§ 4º - A Procuradoria Geral do Município poderá representar em juízo, prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse dos entes da Administração Indireta do Município, sempre que o interesse público o exigir, e obrigatoriamente quando houver conflito de interesse da parte dos integrantes dos órgãos seccionais do Sistema Jurídico Municipal.

§ 5º - Para os fins do inciso V deste artigo, a Procuradoria Geral do Município exercerá a representação e a defesa extrajudicial dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta perante os



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Tribunais de Contas da União e do Estado do Rio de Janeiro, nos processos em que houver interesse do Município, declarado expressamente pelo Procurador Geral do Município, sem prejuízo do exercício do direito de defesa por parte dos agentes públicos sujeitos às suas jurisdições.

SEÇÃO II SISTEMA JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 3º O Sistema Jurídico Municipal tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados, visando à normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle, fiscalização e uniformização da orientação jurídica, nos órgãos e entes municipais que o integram.

Art. 4º. O Sistema Jurídico Municipal tem por objetivos permanentes:

- I - garantir a unidade e a coordenação das ações dos órgãos e entidades dele integrantes, quanto às atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, pautando sua atividade pela binômio legalidade da atuação da Administração Pública - segurança jurídica ao administrador público; e
- II - viabilizar novos níveis de excelência operacional nas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 5º. O Sistema Jurídico Municipal compreende hierarquicamente:

- I - Procuradoria Geral do Município, como Órgão Central;
 - II - Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Município, como Núcleos Técnicos do Órgão Central;
 - III - Assessorias Jurídicas das Secretarias Municipais, ou órgãos equivalentes, como Órgãos Setoriais; e
 - IV - Procuradorias Autárquicas e Fundacionais, Departamentos e Diretorias Jurídicas, integrantes da estrutura dos entes da Administração Pública Municipal Indireta, como Órgãos Seccionais.
- Parágrafo único. Os órgãos seccionais e setoriais subordinam-se tecnicamente ao órgão central do Sistema Jurídico Municipal.

Art. 6º. Visando a uniformização da orientação técnica, os órgãos setoriais e seccionais devem:

- I - observar a orientação técnico-jurídica fixada pela Procuradoria Geral do Município, cumprindo todas as suas determinações e recomendações;
- II - encaminhar à Procuradoria Geral do Município, no prazo por ela fixado, todas as informações e documentos solicitados, inclusive procurações para fins de eventual representação judicial, conforme art. 2º, § 4º; e
- III - dar ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Procuradoria Geral do Município, de qualquer demanda que possa produzir grave dano ao patrimônio do órgão ou ente, com vistas à intervenção, em juízo, pelo Órgão Central, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.469/97.

Art. 7º Aos Órgãos Setoriais do Sistema Jurídico Municipal compete:

- I - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com os serviços jurídicos, no âmbito do órgão;
- II - observar as orientações, pareceres e atos normativos expedidos pelo Órgão Central;
- III - prestar assessoramento jurídico ao Secretário Municipal ao qual esteja administrativamente vinculado;
- IV - analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios e acordos, observadas as minutas-padrão fixadas pelo Órgão Central;
- V - opinar pela remessa de processo ao órgão central, em função de sua complexidade, desde que instruído com prévio parecer analítico e fundamentado do próprio Órgão Setorial; e
- VI - manter atualizada a coletânea de leis, decretos, jurisprudência e outros documentos de natureza jurídica de interesse do órgão a que esteja administrativamente subordinado.

Art. 8º Aos Órgãos Seccionais do Sistema Jurídico Municipal compete:

- I - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as

atividades relacionadas com os serviços jurídicos, no âmbito do ente municipal, inclusive exercendo sua representação judicial, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse;

- II - observar as orientações, pareceres e atos normativos expedidos pelo Órgão Central;
- III - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Presidente ou Diretor do ente ao qual esteja administrativamente vinculado;
- IV - analisar e lavrar os instrumentos relativos a contratos, convênios e acordos, observadas as minutas-padrão fixadas pelo Órgão Central;
- V - examinar a legalidade dos atos administrativos do ente municipal;
- VI - opinar pela remessa de processo ao órgão central, em função de sua complexidade, desde que instruído com prévio parecer analítico, fundamentado do próprio Órgão Seccional; e
- VII - manter atualizada a coletânea de leis, decretos, jurisprudência e outros documentos de natureza jurídica de interesse do ente a que esteja administrativamente subordinado.

Art. 9º As dúvidas a serem dirimidas pelo Órgão Central devem estar explicitadas na consulta formulada.

Art. 10. Atendida a consulta pelo Órgão Central, fica vedado a qualquer outro órgão ou integrante do Sistema Jurídico Municipal emitir, no mesmo caso, manifestação divergente daquela proferida pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. As autoridades referidas no art. 2º, III, "a", poderão solicitar ao Órgão Central o esclarecimento ou reexame de seus pareceres, mediante obrigatória indicação fundamentada dos motivos do pedido.

Art. 11 Ao Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal compete:

- I - assegurar unidade jurídica ao Município, baixando as resoluções necessárias a esse fim;
- II - estabelecer normas orientadoras para as atividades de assessoramento jurídico e de defesa judicial, quando esta não estiver sendo exercida pela Procuradoria Geral do Município;
- III - formular diretivas gerais para a ação técnico-jurídica desenvolvida pelo setor público municipal;
- IV - assegurar a eficiência e a economicidade dos serviços jurídicos municipais;
- V - exercer o controle *a posteriori* da atuação dos órgãos setoriais e seccionais do sistema jurídico municipal, em especial pela avaliação do patrocínio judicial exercido pelos órgãos seccionais, e pelo exame de contratos, convênios, ajustes, pactos e acordos celebrados, inclusive trabalhistas, propondo ao Prefeito as medidas que visem resguardar o interesse público.
- VI - propor às autoridades competentes a aplicação de sanções cabíveis, sempre que se apurar a ocorrência de infração às normas que regem o sistema jurídico municipal e o regime jurídico-administrativo.

Art. 12 - Todos os processos judiciais serão cadastrados e distribuídos a integrante do Sistema Jurídico Municipal, podendo, se for o caso, haver distribuição de forma preventiva ou mediante indicação das chefias do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais.

§ 1º- Os critérios específicos de distribuição serão definidos de acordo com a orientação das Chefias dos órgãos mencionados, devendo a organização das bancas pautar-se, sempre que possível, pelo critério da especialização do advogado público encarregado do feito.

§ 2º- Por ocasião da instauração de pasta de acompanhamento do processo judicial, o mesmo será instruído com o mandado de citação, intimação ou notificação, salvo se a Fazenda Pública for autora, petição inicial, decisão liminar, se houver, decisões judiciais e recibos de protocolos das petições apresentadas e outras peças relevantes.

Art. 13 - Os Advogados Públicos municipais podem substituir ou suceder uns aos outros por força do princípio da indivisibilidade funcional, respeitadas as regras de organização interna da instituição.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 14 - Nos casos de suspeição e impedimentos, os Procuradores do Município procederão conforme o previsto na legislação processual e nos arts. 48 e 50 da Lei Complementar n.º 12/2005.

§1º - Para os demais Advogados Públicos integrantes do Sistema Jurídico Municipal, a alegação de suspeição ou impedimento, independentemente da natureza do prazo, será apresentada à chefia imediata em até 03 (três) dias úteis, contados da publicação, intimação, notificação ou designação.

§ 2º - Nos casos de suspeição por motivo de foro íntimo, o Advogado Público não será obrigado a explicitar suas razões.

§ 3º A chefia imediata dos órgãos seccionais decidirá em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da representação, podendo, nesse ínterim, se for o caso, ser designado um advogado público substituto para atuação no processo visando à prática de atos de urgência.

§4º - O indeferimento fundamentado da chefia imediata dos órgãos seccionais quanto à manifestação de suspeição ou impedimento dispensa a manifestação do Procurador-Chefe ou do Diretor Jurídico, devendo o Advogado Público do feito adotar a providência recomendada.

§5º - A suspeição e o impedimento poderão ser suscitados *ex officio* pela Chefia imediata ou pelo Procurador-Chefe e Diretor Jurídico dos órgãos seccionais.

Art. 15 - O acompanhamento especial de processos consiste num conjunto de práticas integradas voltadas à realização de uma defesa estratégica e diferenciada naqueles processos judiciais que apresentam destacada relevância aos interesses da Administração Pública Municipal.

Art. 16 - São sujeitos ao acompanhamento especial os processos judiciais que, ainda que não tenham a Administração Pública Municipal como parte, mostrem-se relevantes aos seus interesses:

I- sob o aspecto jurídico:

- por apresentarem potencialidade multiplicativa ou versarem sobre instrumentos judiciais de natureza coletiva em sentido amplo;
- por tratarem de controvérsia sobre legislação nova ou tese ainda não enfrentada pelo Poder Público em Juízo;
- por tratarem de questão jurídica complexa;
- por poderem acarretar alteração ou inovação jurisprudencial prejudicial à Fazenda Pública; e
- por terem ensejado a instauração de incidente de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos.

II - sob o ponto de vista econômico, por provocarem grande repercussão nas finanças públicas municipais, mormente os executivos fiscais, ou apresentarem alta potencialidade lesiva ao Erário, com exceção daqueles processos em que se discutam questões jurídicas de menor complexidade ou já definidas em jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores;

III - por apresentarem relevante potencialidade lesiva ao interesse público; e

IV - por indicação do Procurador Geral do Município, Procurador Geral Adjunto, Chefia do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais.

§1º O Órgão Central e os Órgãos Seccionais ficam desde já autorizados a requerer, no acompanhamento especial de processos, a intervenção como *amicus curiae*, na forma do art. 138 da Lei federal 13.105/2015.

Art. 17 - São obrigatoriamente considerados de acompanhamento especial as seguintes demandas judiciais de interesse da Administração Pública Municipal:

I- ação direta de inconstitucionalidade, declaratória de constitucionalidade ou de descumprimento de preceito fundamental e representação de inconstitucionalidade propostas perante o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II - ação de competência originária dos Tribunais;

III - ação judicial em que seja instaurado os incidentes de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência ou de arguição de inconstitucionalidade;

IV - ação rescisória e anulatória de ato judicial;

V - ação por ato de improbidade administrativa;

VI - ação popular;

VII - mandados de injunção e de segurança coletivo;

VIII - ações civis públicas e ações coletivas em geral, salvo aquelas em que a Chefia do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais reputar desnecessário o acompanhamento especial;

IX - ação com expressa ou potencial pretensão superior a cem mil reais;

X- ação de reintegração em cargo ou emprego público;

XI - dissídio coletivo trabalhista ou de greve;

XII - recursos com repercussão geral e repetitivos admitidos perante os tribunais superiores; e

XIII - pedidos de suspensão de liminares e de sentenças, de tutelas antecipadas, de segurança, bem como reclamações constitucionais.

Art. 18 - Além das ações indicadas no artigo anterior, o Advogado Público poderá propor à Chefia do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais a inclusão de outras que devam ter acompanhamento especial.

Art. 19 - A distribuição do processo ao Advogado Público deverá ser precedida da sinalização "acompanhamento especial" nos autos físicos ou eletrônicos.

Art. 20 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas nessas rotinas, o acompanhamento especial compreende as seguintes atividades:

I- verificação periódica do andamento independentemente do recebimento das intimações, buscando planejar, com maior antecedência, as estratégias de defesa e a adoção das medidas que se fizerem necessárias à melhor defesa do interesse público, recebendo o auxílio para tanto das assessorias jurídicas e administrativas;

II - constante interação com outros órgãos externos envolvidos com a demanda, e com a Procuradoria Geral do Município, pelos órgãos seccionais do Sistema Jurídico Municipal e;

III - reuniões periódicas com as Chefias do Órgão Central, dos Núcleos Técnicos do Órgão Central e dos Órgãos Seccionais;

IV- juntada periódica de precedentes jurisprudenciais favoráveis à Fazenda Pública, quer em primeira instância, quer durante a tramitação do feito nos tribunais e instâncias superiores; e

V - entrega de memoriais e realização de sustentação oral nos julgamentos colegiados.

Art. 21 - Sempre que identificar uma decisão proferida nos autos de processo judicial sujeito a acompanhamento especial que possa, de alguma forma, repercutir em demanda judicial cujo acompanhamento é de responsabilidade de outro Órgão do Sistema Jurídico Municipal, o Advogado Público responsável comunicará o fato à Chefia Imediata.

Art. 22 - Sem prejuízo dos documentos exigidos em todos os processos, os expedientes ou pastas digitais de processos de acompanhamento especial deverão obrigatoriamente conter:

I- a íntegra dos atos processuais nele praticados pelas partes e magistrados; e

II - quaisquer outros documentos que auxiliem na compreensão do feito, inclusive pareceres jurídicos ou técnicos proferidos sobre a matéria.

SEÇÃO III ORGANIZAÇÃO

Art. 23. São órgãos da Administração Superior da Procuradoria Geral do Município o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto.

Art. 24. Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art. 2º) e, por delegação, das atribuições do Procurador Geral e do Procurador Geral Adjunto.

Art. 25. Nenhum processo administrativo onde tiver sido formulada consulta à Procuradoria Geral do Município será respondido, nem nota técnica será expedida, sem que o Procurador Geral ou o Procurador Geral Adjunto, ou a quem aquele delegar, tenha aprovado seus termos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO IV ESTRUTURA

Art. 26. A Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Procurador Geral
– Procurador Geral do Município
– Corregedoria
– Ouvidoria
– Assessoria do Gabinete

II - Gabinete do Procurador Geral Adjunto
– Procurador-Geral Adjunto do Município
– Assessoria do Gabinete

III – Procuradorias Especializadas

III.a – Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa (PTDA)

– Assessoria Administrativa
– Assessoria Jurídica
– Departamento Tributário
– Departamento da Dívida Ativa Municipal
– Setor de Coordenação
– Setor de Análise
– Setor de Cobrança
– Setor de Controle

III.b – Procuradoria de Serviços Públicos (PSP)

– Assessoria Administrativa
– Assessoria Jurídica

III.c – Procuradoria Cível, de Pessoal e Trabalhista (PCPTA)

– Assessoria Administrativa
– Assessoria Jurídica Cível
– Assessoria Jurídica Trabalhista

III.d – Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

– Assessoria Administrativa
– Assessoria Jurídica
– Gerência de Tecnologia da Informação
– Gerência de Contabilidade
– Gerência Administrativa e de Recursos Humanos

IV - Colégio de Procuradores-Chefes da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu.

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 27. Ao Procurador Geral do Município compete exercer a Direção Geral do Sistema Jurídico Municipal por meio das atribuições descritas no artigo 4º da Lei Complementar nº 12/2005, além de outras previstas em leis ou atos aprovados pelo Chefe do Executivo.

Art. 28. Ao Procurador Geral Adjunto compete o exercício das atribuições descritas no artigo 5º da Lei Complementar nº 12/2005, bem como substituir o Procurador Geral do Município em suas ausências, sem prejuízo de outras atribuições por esse fixadas.

Art. 29. À Corregedoria compete:

I – fiscalizar a atuação e o desempenho dos Procuradores do Município, dos servidores do Quadro de Pessoal de Apoio e dos demais servidores lotados na Procuradoria;
II - receber as reclamações ou representações sobre eventuais abusos,

erros, omissões ou conduta incompatível de integrantes da Procuradoria, adotando as medidas cabíveis;

III – instaurar os atos necessários à apuração de eventuais irregularidades no âmbito da Procuradoria;

IV – realizar correções, de ofício ou por determinação do Procurador Geral, nos setores técnico-jurídicos da Procuradoria e nos órgãos jurídicos integrantes da Administração Indireta;

V – propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, em vista do que for apurado nas correções;

VI – encaminhar à deliberação do Procurador Geral os assuntos decorrentes das atividades de correção realizadas;

VII - receber e analisar as informações da ouvidoria e adotar as medidas necessárias à solução de eventuais problemas;

VIII – propor ao Procurador Geral a realização de sindicância e a instauração de processo disciplinar quando necessário;

IX – propor ao Procurador Geral a edição de atos normativos visando ao aprimoramento dos serviços da Procuradoria;

X – prestar auxílio ao Procurador Geral e aos dirigentes dos órgãos da Procuradoria na execução das medidas que objetivem o melhoramento e a regularidade das atividades e serviços da Procuradoria e dos órgãos e entidades do sistema jurídico; e

XI – exercer outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.

Parágrafo primeiro - O Procurador Corregedor será designado por ato editado pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo segundo. As atribuições descritas no caput serão desempenhadas sem prejuízo do disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 12/05.

Art. 30. À Ouvidoria compete:

I – receber, tratar, encaminhar e responder os pedidos de acesso a informações recebidos nos veículos de comunicação disponíveis, inclusive Ouvidoria Geral do Município e e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), observados os prazos da Lei de Acesso à Informação;

II - encaminhar para os setores competentes da Procuradoria Geral as reclamações, críticas, elogios, sugestões, informações e denúncias do cidadão, monitorando e cobrando o atendimento ou resposta aos mesmos;

III – redirecionar requerimentos equivocadamente submetidos à PGM-NI;

IV – organizar o e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) no âmbito da PGM-NI;

V – apreciar eventuais recursos apresentados pelos requerentes;

VI – propor ao Procurador Geral do Município medidas para saneamento de falhas ou intercorrências negativas detectadas por meio da análise de pedidos de informações; e

VII – propor a classificação de informações ou documentos, observados os graus de sigilo previstos na Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único - A função de Procurador Ouvidor será desempenhada pelo Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos

Art. 31. Às Assessorias dos Gabinetes competem:

I – prestar assistência direta, técnica e administrativa ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto;

II – executar os serviços burocráticos dos Gabinetes;

III – manter registro da tramitação de todos os precatórios remetidos à Procuradoria Geral do Município, encaminhá-los aos Núcleos Técnicos e comunicar ao Procurador do feito a respectiva remessa ao Tribunal;

IV – prestar informações e cumprir as diligências solicitadas pelos Procuradores lotados no Gabinete do Procurador Geral, nos prazos assinalados;

V – manter rigoroso controle da entrada dos mandados de citação e intimação, providenciando a imediata remessa à Procuradoria Especializada competente; e

VI - exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral e pelo Procurador Geral Adjunto.

SEÇÃO VI ATRIBUIÇÕES DAS PROCURADORIAS ESPECIALIZADAS

Art. 32. Os Procuradores Chefes são responsáveis pelas Chefias das



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Procuradorias Especializadas, Núcleos Técnicos do Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, tendo as seguintes atribuições:

- I – exercer a supervisão técnico-administrativa da Especializada;
- II – distribuir os processos entre os Procuradores lotados na Especializada;
- III – vistar os Pareceres, Promoções, pedidos de dispensa de medida judicial, ressalvada a própria delegação de competência para autorizar a dispensa, bem como quaisquer outras manifestações originadas na Especializada;
- IV – dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e distribuir os serviços da respectiva Especializada entre os integrantes de seu quadro;
- V – avocar processos e realizar correição no acervo da Especializada;
- VI – controlar os prazos assinalados para manifestação da Especializada;
- VII – submeter os assuntos mais importantes à prévia deliberação em reunião técnica, notadamente quando em virtude da possibilidade de repetição de casos análogos houver necessidade de uniformização do entendimento da Especializada;
- VIII – supervisionar diretamente a atuação dos Procuradores em casos designados para acompanhamento especial, conforme art. 15, mantendo controle paralelo de sua tramitação;
- IX – realizar reuniões periódicas na Especializada para a discussão de temas relevantes e para a uniformização de entendimentos e procedimentos com relação a matérias de competência da Especializada;
- X – dar ciência ao Procurador Geral do Município sobre fatos relevantes relacionados aos serviços e atribuições da Especializada, bem como sobre a existência de feitos considerados de relevância para o Município, para o acompanhamento especial, conforme art. 15;
- XI – propor o estabelecimento de normas legais e regulamentares de interesse municipal e opinar sobre propostas dessa natureza, quando solicitado;
- XII – identificar teses com repercussão geral que possam ser objeto de Enunciados, que consolidem orientações técnicas à Administração Municipal, como meio de mitigar ou dirimir o acervo de contencioso de demandas similares de caráter repetitivo e
- XIII – exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral.

Art. 33. Às Assessorias Administrativas das Procuradorias Especializadas compete:

- I – receber, registrar, encaminhar e devolver processos administrativos e judiciais;
- II – manter informatizados os seguintes registros, relativamente a processos administrativos e judiciais:
 - a) nome dos autores, litisconsortes ou dos interessados;
 - b) ordem numérica dos processos administrativos, com indicação de origem, assunto, andamento e demais dados qualificativos;
 - c) índice, por assunto, organizado em ordem alfabética, remetendo ao processo administrativo e ao processo judicial;
- III – manter arquivo dos processos administrativos, controlando os prazos de retorno de informações e atendimento das diligências solicitadas;
- IV – prestar as informações e cumprir as diligências solicitadas pelo Procurador Chefe ou pelos Procuradores, no prazo assinalado;
- V – providenciar, quando solicitado, cópia das decisões necessárias à instrução do processo administrativo ou judicial;
- VI – manter atualizada a agenda de audiências e a pauta de julgamento nos tribunais, com o nome do Procurador do feito;
- VII – realizar a tramitação dos processos administrativos no âmbito da Procuradoria Especializada, bem como de ofícios e demais expedientes;
- VIII – realizar o atendimento aos administrados, prestando informações acerca do andamento dos processos administrativos; e
- IX – exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelos Procuradores Chefes das Especializadas.

Art. 34. Às Assessorias Jurídicas das Procuradorias Especializadas compete:

- I – Acompanhar processos judiciais de menor complexidade, de acordo com a definição do Procurador Chefe;
- II – Prestar auxílio na elaboração de minutas de peças judiciais;

- III – Prestar auxílio na elaboração de minutas de pareceres administrativos;
- IV – Prestar auxílio em pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais;
- V – prestar informações e cumprir as diligências solicitadas pelo Procurador Chefe ou pelos Procuradores lotados nas especializadas, no prazo assinalado; e
- VI – exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelos Procuradores Chefes das Especializadas.

Subseção I

Da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa (PDA)

Art. 35. À Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa compete:

- I – representar o Município em juízo nos processos que versem sobre matéria tributária, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;
 - II – atuar, mediante solicitação, em procedimentos administrativos que tratem de matéria tributária;
 - III – opinar em consultas de natureza tributária;
 - IV – proceder à inscrição e à cobrança judicial da dívida ativa do Município;
 - V – examinar a legalidade dos atos administrativos dos diversos órgãos públicos municipais que fundamentem créditos inscritos ou a serem inscritos em dívida ativa, submetendo ao Procurador Geral do Município proposta de encaminhamento da matéria ao exame da Procuradoria Especializada competente;
 - VI – oficiar ao Procurador Geral do Município sobre os cancelamentos de certidões de dívida ativa;
 - VII – orientar os diversos órgãos e entidades municipais sobre a legalidade dos procedimentos administrativos tendentes à inscrição de créditos municipais em dívida ativa;
 - VIII – oficiar em todos os processos de execução fiscal do Município de Nova Iguaçu e em todos os incidentes processuais relativos a tais processos;
 - IX – manifestar-se ao Procurador Geral do Município sobre todos os assuntos relacionados à dívida ativa municipal, especialmente, cronograma anual de cobrança e de protesto;
 - X – submeter os pedidos de parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa e as eventuais propostas de acordos à decisão do Procurador Geral do Município;
 - XI – exercer o controle de pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, articulando-se, para este fim, com o órgão fazendário competente;
 - XII – gerir o sistema de informática que instrumentaliza a inscrição e a cobrança da dívida ativa municipal, propondo as alterações necessárias; e
 - XIII – exercer especificamente as atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.
- § 1º – Serão protestadas as certidões de dívida ativa de natureza tributária através de iniciativa exclusiva da Procuradoria Geral do Município relativas a créditos tributários, com o encaminhamento, preferencialmente, na forma eletrônica, por meio das Centrais de Remessa de Arquivos, ao Tabelionato de Registro de Protesto e Títulos competentes, que preenchem os seguintes requisitos abaixo:
- I – sejam objeto ou não de execução fiscal em curso;
 - II – de valor total igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) quando o sujeito passivo for pessoa física;
 - III – de qualquer valor quando o sujeito passivo for pessoa jurídica;
- § 2º – O valor mencionado no inciso II se refere ao valor total devido por um mesmo sujeito passivo, não se limitando a uma execução fiscal ou a uma CDA.
- § 3º – O valor definido no inciso II poderá ser revisto por Resolução do Procurador-Geral do Município.

Art. 36. Ao Departamento Tributário compete exercer as funções de superior assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal, bem como de representação judicial, em matérias fiscais e tributárias, inclusive de responsabilidade civil quando o alegado prejuízo decorrer de ato da Administração Fiscal Municipal, ressalvadas as competências próprias das demais Procuradorias, sendo de atribuição dos Procuradores nele lotados:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- I – a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- II – a representação do Município de Nova Iguaçu em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório versem sobre matéria fiscal ou tributária, ou que de qualquer modo digam respeito a direito tributário;
- III - representar a Fazenda Pública Municipal em processos de inventário, arrolamento e partilha, falência, concordata e recuperação judicial;
- IV – elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria da competência do Departamento Tributário; e
- V – elaborar pareceres que versem sobre matéria de competência do Departamento Tributário.

Parágrafo único. O Departamento Tributário será coordenado por Procurador especialmente designado para tal fim a quem competirá substituir o Procurador Chefe da Especializada em suas ausências eventuais.

Art. 37. Ao Departamento da Dívida Ativa compete a inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários do Município, abrangendo a apuração dos créditos, a implementação dos mecanismos administrativos de cobrança e o acompanhamento dos pagamentos.

Parágrafo primeiro. O Departamento da Dívida Ativa será coordenado por Procurador especialmente designado para tal fim.

Parágrafo segundo. As atribuições do Departamento da Dívida Ativa são distribuídas entre os Setores de Coordenação, de Análise, de Cobrança e de Controle.

Art. 38. Ao Setor de Coordenação compete:

- I – o controle e a administração do Departamento da Dívida Ativa Municipal;
- II – a distribuição dos processos e procedimentos de competência do Departamento de Dívida Ativa;
- III - estabelecer, na forma das normas editadas, os procedimentos a serem adotados pelos Setores que compõem o Departamento da Dívida Ativa Municipal;
- IV - controlar os prazos a serem obedecidos no que tange às atribuições do Departamento da Dívida Ativa Municipal;
- V - autorizar o cancelamento de ofício dos parcelamentos inadimplidos;
- VI - autorizar a inscrição em Dívida Ativa;
- VII - realizar acompanhamento direto do acervo de cobranças especiais administrativas;
- VIII - autorizar o cancelamento e recálculo de débitos inscritos em Dívida Ativa;
- IX - gerar e analisar relatórios visando o controle e aprimoramento das ações de cobrança buscando identificar falhas, necessidades e o contínuo aprimoramento do procedimento de arrecadação da Dívida Ativa;
- X - encaminhar para aprovação do Procurador-Chefe o cronograma anual de cobrança, elaborado pelo Setor de Cobrança;
- XI - propor alterações no sistema do Departamento de Dívida Ativa visando à melhoria e à informatização contínua dos procedimentos administrativos; e
- XII - zelar pela obediência das normas editadas para a cobrança da Dívida Ativa, propondo, quando for o caso, alterações visando à otimização dos procedimentos.

Art. 39. Ao Setor de Análise do Departamento de Dívida Ativa Municipal, que prestará assistência direta e imediata ao Setor de Coordenação do Departamento de Dívida Ativa, compete:

- I - examinar previamente os processos administrativos relativos a créditos tributários e não-tributários encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, visando à apuração da certeza e liquidez do crédito municipal;
- II - inscrever na Dívida Ativa os créditos tributários e não-tributários do Município de Nova Iguaçu que tenham sido regularmente apurados e já não comportem recursos administrativos na forma da legislação

vigente, ressalvada a atribuição do Setor de Cobrança para a inscrição “em massa”;

- III - analisar e elaborar promoção nos processos e expedientes administrativos de prescrição e decadência de créditos inscritos na Dívida Ativa; e
- IV - analisar os processos administrativos de cancelamento de crédito tributário ou não tributário da Dívida Ativa.

Art. 40. Ao Setor de Cobrança do Departamento de Dívida Ativa compete:

- I - coordenar a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal inscritos na Dívida Ativa;
- II - elaborar o cronograma anual de cobrança que deverá ser submetido à análise da Chefia da Especializada e à autorização do Procurador Geral do Município;

III - efetuar a inscrição em Dívida Ativa “em massa” dos créditos municipais, segundo o cronograma anual;

IV - expedir notificações referentes aos créditos inscritos em Dívida Ativa;

V - acompanhar os casos de inadimplemento da dívida inscrita, ajuizada e não ajuizada, a fim de determinar as seguintes medidas:

- a) notificação do débito através de cartas ou outros meios;
- b) cancelamento, na forma da legislação vigente, do acordo em caso de débitos parcelados;
- c) remessa ao protesto;
- d) remessa à execução fiscal;
- e) notificação ao Departamento Tributário para dar prosseguimento à execução fiscal;

VI - realizar através do convênio de cooperação técnica e material firmado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o ajuizamento “em massa” na forma do cronograma anual;

VII - elaborar na forma do convênio de cooperação técnica em material firmado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro as citações postais a serem enviadas ao cartório da Dívida Ativa; e

VIII - identificar em razão da natureza e do valor da cobrança os processos a serem incluídos em acervo de cobrança especial.

Art. 41. Ao Setor de Controle do Departamento de Dívida Ativa compete:

- I - verificar e atestar o efetivo pagamento da Dívida Ativa;
- II - executar, após a autorização do Procurador-Coordenador da Dívida Ativa, o recálculo e cancelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa Municipal;
- III - elaborar mensalmente planilha de controle da arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa Municipal, ajuizados ou não ajuizados; e
- IV - Acompanhar a realização de acordos de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, a fim de determinar as seguintes medidas:
 - a) suspensão da exigibilidade do crédito;
 - b) suspensão da Execução Fiscal em caso de débitos já ajuizados.

Subseção II Da Procuradoria de Serviços Públicos (PSP)

Art. 42. À Procuradoria de Serviços Públicos compete:

I – representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto principal os seguintes temas, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital:

- a) direito financeiro;
- b) concessões, permissões e delegações de serviços públicos;
- c) licitações e contratos administrativos;
- d) domínio e posse de bens públicos;
- e) desapropriações diretas ou indiretas;
- f) meio ambiente;
- g) indenizações decorrentes de atos do poder público que alegadamente importem no esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade imobiliária;
- h) posse de bens imóveis de terceiros utilizados pela administração



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- pública municipal;
- i) cobrança de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos, desde que não se trate de crédito inscrito em dívida ativa;
- j) consignação em pagamento de taxas de ocupação devidas como contraprestação pelo uso de imóveis públicos;
- k) discriminação dos imóveis públicos;
- l) quaisquer discussões relativas a autorizações, permissões, cessões ou concessões de uso de imóveis;
- m) quaisquer discussões relativas a negócios jurídicos que tenham por finalidade a transferência do domínio de imóveis, ou de direitos a eles relativos;
- n) regularização dos títulos de domínio;
- o) constituição de servidão;
- II – opinar em consultas que tenham por objeto as matérias listadas no inciso I;
- III – elaborar e examinar as minutas dos atos jurídicos relativos ao patrimônio do Município e à aquisição de bens, assim como as dos decretos declaratórios de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação;
- IV – comunicar aos órgãos competentes as mutações do patrimônio imobiliário municipal, relacionadas com a sua atividade;
- V – encaminhar aos órgãos competentes do controle da administração financeira vias ou cópias autenticadas de escrituras e demais instrumentos relativos a atos jurídicos cuja celebração tenha decorrido de procedimentos administrativos de sua competência; e
- VI – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

Subseção III

Da Procuradoria Cível, de Pessoal e Trabalhista (PCPTA)

Art. 43. À Procuradoria Cível, de Pessoal e Trabalhista compete:

- I – representar o Município em juízo nos processos que tenham por objeto matéria de competência da Justiça do Trabalho, bem como em quaisquer processos envolvendo fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, ainda que ajuizados perante a Justiça Comum, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;
- II – atuar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais atinentes à responsabilidade civil do Poder Público Municipal, ressalvadas aquelas de origem fiscal;
- III – atuar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais atinentes a servidores públicos municipais ou contratados por prazo determinado;
- IV – atuar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais atinentes ao regime previdenciário próprio municipal;
- V – atuar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais atinentes à judicialização da saúde;
- VI – atuar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais que não se enquadrem nas competências das demais Procuradorias, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital;
- VII – opinar em consultas que tenham por objeto as matérias indicadas nos incisos deste artigo; e
- VIII – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

Subseção IV

Do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

Art. 44. Ao Centro de Estudos Jurídicos compete:

- I – integrar a Comissão Organizadora de concurso público para ingresso nas carreiras de Procurador do Município de Nova Iguaçu e do Quadro de Apoio;
- II – organizar seminários, cursos, treinamentos e atividades correlatas;
- III – divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;

- IV – editar livros, revistas de estudos jurídicos, boletins, informativos, que veicularão as principais mudanças legislativas ocorridas no período, artigos doutrinários, preferencialmente de autoria dos Advogados Públicos integrantes do Sistema Jurídico Municipal, a posição dos Tribunais Superiores sobre temas relevantes e os entendimentos firmados pela Procuradoria Geral do Município;
- V – efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;
- VI – catalogar todos os pareceres e notas técnicas emitidos pela Procuradoria Geral do Município;
- VII – tomar e classificar livros, revistas e impressos que constituam o acervo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;
- VIII – estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;
- IX – coordenar o sistema de estágios da Procuradoria Geral do Município, acompanhando o cumprimento das atividades de estágio e a apresentação dos relatórios aplicáveis;
- X – elaborar projetos básicos, termos de referência ou documentos equivalentes para contratações destinadas ao atendimento das necessidades administrativas da Procuradoria Geral do Município e gerenciar os contratos firmados pelo órgão;
- XI – atuar na área de divulgação interna e externa, intermediando os contatos com os meios de comunicação;
- XII – coordenar e gerir a página eletrônica da Procuradoria Geral na internet;
- XIII – Adotar as medidas necessárias para o funcionamento da Ouvidoria da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu, setor responsável pela recepção, tratamento, análise e resposta de quaisquer pedidos de acesso a informações formulados pelos cidadãos nos veículos disponíveis, criada pela Resolução PGM nº 09/2021;
- XIV – Exercer a chefia das Gerências de Tecnologia da Informação, Contabilidade e Administrativa de Recursos Humanos;
- XV – solicitar ao Tesoureiro, ou agente público competente, o detalhamento dos ingressos ocorridos na conta, para apresentação nas reuniões do Colégio de Procuradores;
- XVI – solicitar à Secretaria competente informações a respeito da Contabilidade do Fundo, para informação ao Colégio de Procuradores, quer em reunião deste ou para emissão de extrato informativo a seus membros;
- XVII – receber os pedidos formulados por Procuradores do Município cujo deferimento sejam suportados conforme art. 38, § 2º, da Lei Complementar n.º 12/2005, emitir seu parecer sobre o requerimento, a ser visado pelo Procurador Geral Adjunto, para decisão do Procurador Geral do Município; e
- XVIII – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Integram a estrutura do Centro de Estudos Jurídicos as Gerências de Tecnologia da Informação, de Contabilidade e Administrativa e de Recursos Humanos.

Art. 45 – À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

- I - Planejar, coordenar a aquisição e implantação de serviços de infraestrutura de Tecnologia da Informação e gerenciar a qualidade desses serviços;
- II - Identificar, implementar e administrar soluções de infraestrutura de TI para o desenvolvimento da Procuradoria;
- III - Instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de TI;
- IV - Manter atualizadas as versões de todos os softwares e de componentes dos serviços e soluções de TI, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede e dos respectivos serviços;
- V - Promover o suporte e o atendimento adequados aos usuários de TI;
- VI - Promover, orientar e acompanhar, no que se refere à TI, a



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

implementação da Política de Segurança da Informação;
VII - Prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso de serviços e soluções de TI; e
VIII – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 46 – A Gerência de Contabilidade compete:

- I - Analisar processos judiciais e procedimentos administrativos para elaboração e conferência de cálculos judiciais, mediante orientação prévia do Procurador do feito, respeitando o prazo fixado para análise;
- II - prestar assistência técnica em perícias concernentes às matérias descritas no inciso I deste artigo, em todas as etapas, tais como elaboração de quesitos, manifestação sobre honorários periciais, elaboração de parecer crítico, respeitados os respectivos prazos;
- III - contabilizar receitas e despesas inerentes ao Fundo Orçamentário Especial da PGM mediante demonstrativos contábeis mensais de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, bem como elaborar a prestação de contas anual do gestor do Fundo Orçamentário Especial da PGM;
- IV- prestar assistência técnica nos processos de prestação de contas da Procuradoria Geral; e
- V – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos.

Art 47 – A Gerência Administrativa de Recursos Humanos compete:

- I – Exercer todas as funções de recursos humanos no âmbito da Procuradoria do Município, tais como, acompanhamento e controle de concessão de férias, licenças, afastamentos de servidores efetivos e comissionados;
- II – Intermediar a comunicação da Procuradoria do Município com a Secretaria de Administração e Tecnologia no que tange à matéria de recursos humanos;
- III – promover a execução das atividades de planejamento, administração, treinamento e desenvolvimento de pessoas;
- IV– Auxiliar a realização de concurso público para ingresso nas carreiras de Procurador do Município de Nova Iguaçu e do Quadro de Apoio;
- V– Acompanhar o cumprimento das atividades de estágio e a apresentação dos relatórios aplicáveis;
- VI – Implementar o tratamento de dados pessoais no âmbito da Procuradoria Geral de Nova Iguaçu em observância às diretrizes fixadas na Lei Geral de Proteção de Dados;
- VII – Exercer o controle e organização administrativa do protocolo geral;
- VIII– requisitar material para a Procuradoria Geral, promovendo o registro do consumo de cada espécie;
- IX – centralizar e organizar os procedimentos de fiscalização dos contratos administrativos formalizados pela Procuradoria Geral do Município;
- IX – exercer especificamente as atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Chefe do Centro de Estudos Jurídicos.

SEÇÃO VII DO COLÉGIO DE PROCURADORES-CHEFES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Art. 48. O Colégio de Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Município de Nova Iguaçu, instância máxima de aconselhamento da Administração Superior do Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, é integrado pelo Procurador-Geral do Município, pelo Procurador-Geral Adjunto, e pelos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas, cabendo-lhes direito de palavra e de voto nos seguintes assuntos:

- I – propor as medidas previstas no art. 38, § 3º, da Lei Complementar n.º 12/2005;
- II – acompanhamento das entradas e despesas realizadas com recursos do Fundo;
- III - propor ao Procurador Geral e opinar sobre alterações na estrutura e no funcionamento da Procuradoria Geral e do Sistema Jurídico e nas respectivas atribuições;
- IV - representar ao Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria

Geral e no Sistema Jurídico do Município;

V– aprovar as prestações de contas anuais do Fundo Especial de Honorários da PGM-NI, e

VI - aconselhamento e proposição em questões institucionais da advocacia pública municipal, ou outros assuntos, que lhe forem submetidos pelo Procurador Geral do Município ou objeto de convocação extraordinária.

§1º – Para fins do art. 38, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/2005, os valores serão definidos anualmente, para distribuição no período de agosto a julho do ano seguinte, sendo considerada como base de cálculo do percentual aplicável, no máximo legal permitido, o saldo do Fundo, que equivalerá ao total dos depósitos realizados no período compreendido entre agosto do ano anterior e julho.

§2º - A distribuição dos valores apurados em conformidade com o §1º deste artigo será realizada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Art. 49. As reuniões do Colégio serão instaladas com a presença de no mínimo um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas de acordo com a maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - As deliberações do Colégio de Procuradores-Chefes serão acolhidas pelo Procurador Geral do Município, salvo quando contrárias à legalidade e/ou ao interesse público.

Art. 50. Compete ao Procurador Geral do Município ou, em sua ausência, ao Procurador Geral Adjunto, convocar e presidir as reuniões do Colégio de Procuradores-Chefes e submeter à votação as matérias previstas no art. 49.

§1º – As convocações para as reuniões do Colégio de Procuradores-Chefes serão feitas por escrito ou por *e-mail*, a critério do Procurador Geral, facultando-se a dois terços dos membros do Colégio a convocação extraordinária de reunião, mediante comunicação por eles subscrita dirigida ao Procurador Geral, onde individualize a questão institucional que demanda apreciação ao ver dos requerentes.

§2º - Não será admissível o requerimento de convocação extraordinária por procuração.

Art. 51. Para fins do art. 38, §§1º e 2º, da Lei Complementar n.º 12/2005, os valores destinados às distintas finalidades ali previstas deverão ser depositados, na proporção aplicável a cada uma destas parcelas, em contas bancárias distintas.

Art. 52. A gestão do fundo de honorários da Procuradoria Geral do Município e a movimentação das contas bancárias serão realizadas pelo Procurador Geral do Município, em conjunto com o Procurador Geral Adjunto.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público do Município e dos entes de sua Administração Indireta, será firmado exclusivamente pelo Órgão Central do Sistema Jurídico Municipal, deverá conter:

- I - a descrição das obrigações assumidas;
- II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;
- III - a forma de fiscalização da sua observância;
- IV - os fundamentos de fato e de direito; e
- V - a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município poderá solicitar aos órgãos e entes públicos municipais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Prefeito, após parecer favorável do Procurador-Geral do Município, a decisão final quanto à sua celebração.

Art. 54. O art. 38, §1º, da Lei Complementar n.º 12/2005, aplicar-se-á ao Procurador-Geral e ao Procurador Geral Adjunto do Município,



Estado do Rio de Janeiro

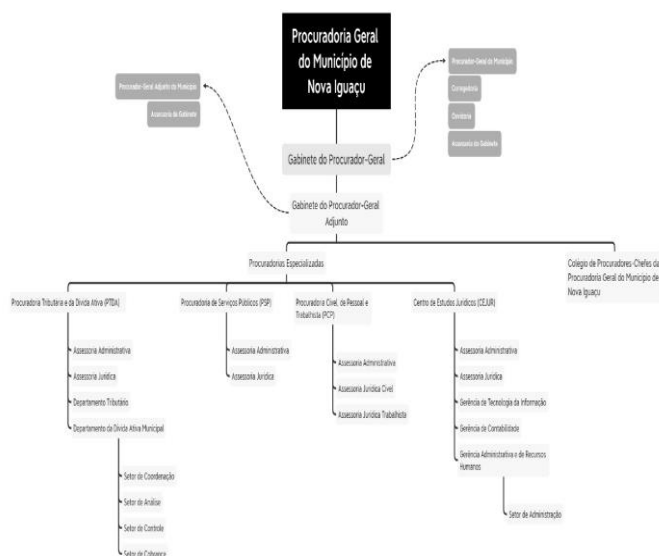
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

considerando-se, como efetivos, os cargos de livre nomeação e exoneração da Chefia do Executivo previstos naquela lei.

Art. 55. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ORGANOGRAMA



Id.00884/2022

DECRETO Nº 12.609 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da **Semed**, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
Org	Cargo a ser transferido	Simb.	CI	TRANSF	CI	Simb.	Cargo Novo	Org
SEMED	Diretor Adjunto – CIEP 071 – Maximiano Ribeiro da Silva	DAS III	0487	TRANSF	1972	DAS III	Diretor Adjunto – E. M. Abílio Ribeiro	SEMED

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id.00885/2022

DECRETO N.º 12.610 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e, Considerando que a Lei 4.219, de 14 de janeiro de 2013 autorizou o remanejamento de cargos, através do Decreto, desde que não represente aumento de despesa. **DECRETA**:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da **Semconger**, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e função Gratificada constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionada.

QUADRO								
Org.	CI	Simb.	Cargo e Função	TRANSFORMAÇÃO	CI.	Cargo Novo	Simb.	Org.
SEMCONGER	0236	DAS II	Assessor de Prestação de Contas	TRANSFORMAÇÃO	1974	Coordenador de Prestação de Contas	CD	SEMCONGER
	1969	FG I	Chefe de Divisão					

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id.00886/2022

DECRETO Nº 12.611 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e, Considerando que a Lei 4.219, de 14 de janeiro de 2013 autorizou o remanejamento de cargos, através do Decreto, desde que não represente aumento de despesa. **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterada a estrutura básica da **Semconger**, na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica transformado, sem aumento de despesa, a nomenclatura do cargo em comissão constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado, mantendo a atual ocupante:

QUADRO									
Org.	Cargo a ser transformado	Simb.	CI.	TRANSF	CI.	Simb.	Cargo novo	Atual Ocupante	Org.
SEMCONGER	COORDENADOR DE AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CD	0229	TRANSF	1973	CD	COORDENADOR DE AUDITORIA	MARIA ALBERTINA LEÃO DA SILVA	SEMCONGER

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id.00887/2022